



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário 14

CLN  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO

825/90

INTERESSADO/MANTENEDORA  
CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DO ESTADO DO PARÁ  
11.10.90  
Muller

ASSUNTO  
CONSULTA SOBRE O CURSO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RELATOR: SR. CONS. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

PARECER Nº 825/90	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 12/10/90
PROCESSO Nº 23001.001122/88-60		

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta sobre o curso de Técnico de Segurança do Trabalho, encaminhado a este Conselho pelo Centro de Ensino Técnico do Estado do Pará.

A referida consulta foi feita, nos seguintes termos:

"A Portaria Ministerial, do Ministério do Trabalho, de nº 3.154, de 13 de julho de 1988, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, houve por bem fixar regras para o registro profissional de diversas categorias, na área da Segurança do Trabalho, especialmente do Médico do Trabalho, do Enfermeiro do Trabalho, do Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, e, do Técnico de Segurança do Trabalho.

A par da exigência de "aprovação em avaliação", efetuada por entidade do Ministério do Trabalho, o que resulta numa afronta às escolas e instituições que ministram tais cursos, alguns aspectos da mencionada Norma Regulamentadora, nos causando espécie, colocam-nos em dúvida a respeito de matéria educacional, pelo que, muito respeitosamente, consultamos esse Colendo Conselho Federal de Educação a respeito das questões que mais nos angustiam:

1º - Sendo os cursos de Auxiliar de Enfermagem

825/90

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

do Trabalho e de Técnico de Segurança do Trabalho, de segundo grau, este último inclusive, com currículo mínimo fixado por esse Colendo Conselho Federal de Educação, cumpre que ambos tenham de ser autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, ainda que decorrente de instituições de ensino de segundo grau vinculadas, como é o nosso caso, ao sistema estadual de educação do Pará?

2º - Pode o Ministério do Trabalho, sem Competência expressa na área educacional, decidir que cursos de especialização, não fundados na Resolução nº 12-CFE tenham de ser ministrados por instituição que tenha de ter curso de graduação na área específica a que tais cursos se vinculam?

3º - Pode o Ministério do Trabalho exigir, para registro profissional de profissionais formados por escolas regulares, devidamente autorizadas e reconhecidas em seus cursos, que os egressos das mesmas, nos cursos de Segurança do Trabalho, sem lei expressa que assim o exija, tenham de ser submetidos a provas para obtenção do registro profissional?

4º - Não tendo tratado, na Norma Regulamentadora em espécie, do Engenheiro de Segurança de Trabalho, não estaria este especialista, somente pelo fato de haver currículo mínimo de especialização, fixado por este Colendo Conselho, em vantagem por não ter de se submeter a qualquer prova, em relação ao Médico do Trabalho, só pelo fato de não haver, para este caso currículo mínimo de curso de especialização, decorrendo daí tratamento desigual entre profissionais?

Senhor Presidente, as questões em tela, que submetemos, muito respeitosamente a Vossa Excelência e ao Egrégio Conselho Federal de Educação, tem em conta que: a) somos uma instituição autorizada pelo Colendo Conselho Estadual de Educação do Pará para ministrar e estamos ministrando, o Curso de Técnico de Segurança do Trabalho, com o devido conhecimento do Ministério do Trabalho; b) não parece que, dentre as atribuições do Ministério do Trabalho, haja quaisquer delas permitam que o mesmo legisle sobre matéria educacional; c) não parece que possa o Ministério do Trabalho exigir de profissionais formados mais do que a lei exige e não é o caso de um "provão" ou Exame de Ordem, como é o

caso, por exemplo, do registro dos profissionais, na área advocatícia, neste aspecto fundamentada em lei expressa; d) parece realmente uma posição dúbia a de tratar desigualmente profissionais de categoria similar, como é o caso do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Médico do Trabalho.

Finalmente, Senhor Presidente, temos nós de, mesmo autorizados a funcionar, pelo Colendo Conselho de Educação do Estado do Pará, submeter nosso curso de Técnico de Segurança do Trabalho, à autorização e ao reconhecimento do Ministério da Educação?"

Encaminhado o processo, à apreciação e análise da CAJ, assim a mesma se manifesta:

O currículo mínimo do curso profissionalizante de Técnico de Segurança do Trabalho foi fixado por este Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 632/87.

Nos termos da Lei nº 5.692/71, com redação dada pela Lei nº 7044/82, a competência deste Conselho Federal de Educação limita-se a fixação do respectivo currículo mínimo dos cursos profissionalizantes de 2º grau.

Quanto ao reconhecimento dos referidos cursos, a Lei nº 4.024/61, assim dispõe:

**"Art. 16** - É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

§ 1º - São condições para reconhecimento:

- a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;
- b) instalações satisfatórias;
- c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- d) garantia de remuneração condigna aos professo

res; e) observância dos demais preceitos desta lei;

§ 2º ..... VETADO .....

§ 3º - As normas para observância deste artigo e parágrafos serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 17** - A instituição e o reconhecimento de escolas de grau médio pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios, serão comunicados ao Ministério da Educação e Cultura para fins de registro e validade dos certificados ou diplomas que expedirem".

Vale, ainda, esclarecer que mesmo os cursos de especialização em Engenharia de Segurança de Trabalho não necessitam de prévia aprovação por parte deste Colegiado.

Neste sentido o CFE através do Parecer nº 27/89, assim entendeu, **in verbis:**

"Reforçada a convicção desta Câmara de Ensino Superior quanto à competência das IES para ministrar cursos de especialização e aperfeiçoamento com base nos planos por elas traçados e aprovados, não há motivo para que sobre tais pedidos se manifeste este Colegiado. Aliás, nunca é demais relembrar, que o Conselho apenas aprecia, com base na Resolução 12/83, cursos de especialização destinados à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino."

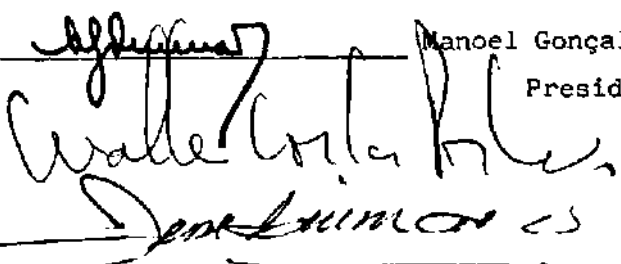
## II - VOTO DO RELATOR

Entende o relator que a consulta feita pelo Centro de Ensino Técnico do Estado do Pará, deva ser respondida de acordo com os estudos elaborados pela CAJ.

## III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A CLN acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em            de            de 1990.

  
Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
Presidente/Relator

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº

---

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

MEC/CFE

PARCELA Nº

825/90

PROC. Nº

#### IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a Conclusão da Câmara .

Sala Barreto Filho em 12 de 10 de 1990.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)



[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)